



CÂMARA DE
VEREADORES
DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE

A casa do povo

LEI Nº 3.281/2021

Institui o Programa de Certificação de Crédito Verde no município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 048/2021, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Gilson José Julião:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Certificação de Crédito Verde — PCCV no município de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 2º O PCCV tem por objetivo incentivar a adequação de edificações com regularidade urbanística às medidas de sustentabilidade e resiliência, contribuindo para reduzir os impactos das mudanças climáticas.

§ 1º Serão admitidos no PCCV os imóveis que implantarem medidas de sustentabilidade e resiliência, que estejam de acordo com as políticas públicas de desenvolvimento sustentável e possuam regularidade fiscal perante a secretaria responsável pela receita municipal e não tenham pendências relativas ao licenciamento ou fiscalização ambiental.

§ 2º Os critérios e normas para participação serão definidos *mediante regulamento próprio desta lei, criado e publicado a partir da secretaria responsável pela política de desenvolvimento urbano/ambiental do município.*

Art. 3º Os imóveis participantes do Programa de Certificação em Sustentabilidade Ambiental receberão o Selo Diamante, Ouro, Prata ou Bronze conforme as alternativas de sustentabilidade nas dimensões Água, Energia, Enfrentamento às Mudanças Climáticas, Mobilidade, Permeabilidade ou Resíduos que adotarem, que darão direito ao Certificado de Crédito Verde da Dívida Ativa — CCV, cujo valor é calculado com base nos custos de implantação das medidas de sustentabilidade, outorgados nos seguintes percentuais destes custos:



**CÂMARA DE
VEREADORES**
DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE

A casa do povo

I - Selo Bronze: 5%;

II - Selo Prata: 10%;

III - Selo Ouro: 15%;

IV - Selo Diamante: 20%.

§ 1º Os custos de implantação das medidas de sustentabilidade previstas neste artigo deverão ser comprovados por meio de documentos fiscais relativos às despesas correspondentes e a sua efetiva implantação deverá ser atestada pela secretaria responsável por garantir a política de desenvolvimento urbano/ambiental do município na forma prevista no regulamento desta lei.

§ 2º O Certificado de Crédito Verde da Dívida Ativa — CCV, expedidos pela secretaria responsável pela receita municipal, em nome dos titulares dos imóveis constantes do cadastro imobiliário do município participantes do Programa de Certificação em Sustentabilidade Ambiental, poderá ser utilizado para a extinção total ou parcial de créditos tributários e não tributários inscritos na dívida ativa do município, a exceção dos créditos tributários de natureza previdenciária, na forma e nos termos estipulados em regulamento.

§ 3º O CCV poderá ser utilizado pelo titular de imóvel constante do cadastro imobiliário do município ou por terceiros a quem ele for cedido mediante instrumento público de transferência deste crédito.

§ 4º Poderá ser concedido o CCV ao titular de unidade autônoma, inscrita no cadastro imobiliário do município, integrantes de condomínios participantes do Programa de Certificação em Sustentabilidade Ambiental na proporção de suas respectivas frações ideais.

§ 5º As medidas de sustentabilidade implantadas deverão ser efetivamente comprovadas e mantidas nas mesmas condições de eficiência verificadas na implantação por pelo menos 5 (anos) anos.

Art. 4º O detalhamento das condicionantes para certificação de sustentabilidade ambiental será definido em regulamento específico.

Art. 5º O CCV será cancelado se for verificado o descumprimento das condições exigidas ou se for negado o acesso dos agentes municipais aos imóveis ou não forem prestadas as informações ou apresentados os documentos solicitados.

Parágrafo único. O cancelamento do CCV importará na revogação dos créditos outorgados ao beneficiário, cujos valores deverão ser integralmente restituídos ao Município pelo titular de imóvel na

proporção dos valores utilizados para o abatimento de dívida própria ou de terceiros, acrescidos de multa correspondente a 100% (cem por cento) do valor do crédito, corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais cabíveis.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, 10 de junho de 2021.



CICERO COSMO DA SILVA
Presidente